CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 127/2021

É dispensável o procedimento licitatório, de acordo com o Art. 75, Inc. II da lei 14.133/2021 e suas Alterações. Processo Administrativo nº 2082/2021 de 25/11/2021.

O **MUNICÍPIO DE TAVARES,** Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Abílio Vieira Paiva, nº 228, criado pela Lei Estadual nº 7655, inscrito no CGC/MF sob o nº 88427018/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GARDEL MACHADO DE ARAÚJO,** inscrito no CPF/MF nº 942.998.030-00, Carteira de Identidade nº5070591291, expedida pela SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado **VANDERLEI FRANKE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 31.294.037/0001-01, com endereço na Vila Capororocas, nº 240, Zona Rural, Tavares/RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO.**

Declaram por este instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e acertado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante Cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em limpeza e manutenção de condicionadores de ar para realização desses serviços nos aparelhos instalados nos locais determinados pela Prefeitura Municipal de Tavares, conforme especificações abaixo:

QT.	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
20	Manutenção preventiva em ar condicionado (higienização, verificação do gás e pressão dos equipamentos.	125,00	2.500,00
20	Manutenção corretiva com colocação de carga de gás R22 ou 410 A	205,00	4.100,00
20	Manutenção corretiva com a troca de capacitor de partida de compressor.	70,00	1.400,00
VALOR TOTAL		**8.000,00**	

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor do presente contrato é de R$ 8.000,00 (oito mil reais). O pagamento será efetuado à vista, mediante apresentação da nota fiscal, após a execução do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO

A despesa decorrente deste Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Descrição
09	**Secretaria Municipal de Turismo, Indústria e Comércio.**
955	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.17-4996	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
10	**Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento, Projetos e Meio Ambiente.**
1503	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.17-1556	Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos
08	**Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social, Habitação e Cidadania.**
806	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
33.90.39.16-807	Manutenção e conservação de bens imóveis.

.

CLÁUSULA QUARTA: **DAS RESPONSABILIDADES**

É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluindo os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, ou de qualquer espécie de subempreitada, cujos ônus e obrigações, não poderão ser transferidos para o **CONTRATANTE.**

Paragrafo único: O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todos os danos causados à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 25 de novembro de 2021 e término em 25 de março de 2022.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

I - Pelo **CONTRATANTE,** quando:

- Do não cumprimento ou do cumprimento irregular pelo **CONTRATADO** das cláusulas, do presente Contrato.

- Da não prestação do serviço, pelo **CONTRATADO**, sem justa causa ou prévia comunicação a autoridade competente;

- Da superveniência de interesse público que justifique o rompimento do pactuado;

- Praticar o **CONTRATADO,** ato lesivo da honra e da boa fama do **CONTRATANTE.**

II - Pelo **CONTRATADO,** quando:

- O **CONTRATANTE** não cumprir as obrigações estipuladas no mesmo, como: a falta injustificada de pagamento;

- Praticar, o **CONTRATANTE** ou seus prepostos, contra ele, ato lesivo da honra e da boa fama;

- O **CONTRATANTE** ou seus prepostos ofenderem-no fisicamente, salvo, em caso de legítima defesa, própria ou de outrem.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato competirá ao Chefe de Gabinete, na pessoa do Sr. Geferson Machado de Paiva, que acompanhará o serviço prestado. Não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da Legislação referente às licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente Contrato é regido em todos os seus Termos pela Lei n.º14.133/21 e suas alterações, a qual terá aplicabilidade também onde o mesmo for omisso.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Mostardas para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução do presente contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Tavares, 25 de novembro de 2021.

VANDERLEI FRANKE
CONTRATADO

GARDEL MACHADO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MILCA SOUZA DO NASCIMENTO
.
Secretaria de Coordenação

JOAÕ DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA
Secretário Municipal de Turismo

ELIS REGINA DE ARAUJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Ação Social, Cidadania,
Trabalho e Habitação

Examinado e Aprovado

GEFERSON MACHADO DE PAIVA
Fiscal de Contrato
Matrícula nº 958-0/1

JENIFFER SANTOS NUNES
Consultora Jurídica do Município
OAB/RS nº 119.559

Testemunhas:

1. Flavia da Rosa Soares
CPF nº 008.567.260-28

2. Ediel Rodriguês Lopes
CPF Nº022.935.920-57